



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone:
(27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003862-24.1997.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES

EXECUTADO: LAUDEMAR CORTES (ESPÓLIO)

DESPACHO/DECISÃO

Defiro, em parte, o pedido da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, nos termos da petição do evento 133, para, em conformidade com art. 879, I do CPC, autorizar a alienação por iniciativa particular do bem imóvel penhorado no evento 42, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no sítio **Comprei** (comprei.pgfn.gov.br), devendo a exequente promover os atos necessários à realização desta alienação e informar a este Juízo assim que houver resultado positivo, respeitando-se os seguintes critérios:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia

	(SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Ressalte-se que a intimação da parte executada para ciência da alienação judicial, a fim de satisfazer o quanto disposto no artigo 889 do CPC, ficará a cargo do corretor ou leiloeiro credenciado no aludido Sistema COMPREI.

Sendo assim, suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias, a fim de que a exequente implemente as diligências necessárias a esta alienação.

Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente para informar o resultado da venda direta, caso em que o Juízo analisará a pertinência da constrição ou o arquivamento do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO REIFF BOTELHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002775396v2** e do código CRC **e22a43d3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO REIFF BOTELHO
Data e Hora: 30/1/2024, às 13:50:40

0003862-24.1997.4.02.5001

500002775396.V2